



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**RELATÓRIO DE VISTORIA 1162/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO OLINDA

**Nome Fantasia:** HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO OLINDA

**CNPJ:** 10.583.920/0001.33

**Registro Empresa (CRM-PE):** 106

**Endereço:** R.FARIAS NEVES SOBRINHO, 232

**Bairro:** BAIRRO NOVO

**Cidade:** Olinda - PE

**CEP:** 53120-420

**Telefone(s):** (81) 3429-2622

**E-mail:** ADMINISTRACAO@HTRI.ORG.BR;WEIDSONDANTAS@GMAIL.COM;  
weidsondantas@cardiol.br; weidsondantas@yahoo.com.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). WEIDSON FRANCISCO GONÇALVES DANTAS CRM-PE: 10767 - MEDICINA INTENSIVA (Registro: 8024), CARDIOLOGIA (Registro: 8025)

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** PRESIDÊNCIA

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 23/09/2025 - 10:28 às 23/09/2025 - 11:43

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** ERALDO ARRAES DE LAVOUR CRM 11.480

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** ENILTON DE MELO ALVES CRM 7320

**Cargos:** DIR MATERNIDADE

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 1162/2025/PE

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Vistoria apos denúncia de assédio da administração sobre médicos e condições estruturais de



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/09/2025 às 10:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1162/2025 e código verificador abaixo do QRCode



trabalho

Informa que o hospital não segue as recomendações da resolução nº 2.444/2025, vários episódios de violência verbal, agressão verbal, atentado contra nossa honra, insegurança, sem apoio da gestão; tranca eletrônica para proteção no repouso com recurso próprio.

O DT não se encontrava. Fomos recebidos pelo Dr Enilton Alves CRM 7320

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

## 3. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

3.1 Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

3.2 Acesso à entrada da instituição: Nenhum dos anteriores

3.3 Acesso aos andares da instituição: Elevador

3.4 Acesso ao estacionamento da instituição: Nenhum dos anteriores

## 4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Não

4.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

4.3 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não

4.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

4.5 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: Não

## 5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

5.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Não (SUPERLOTAÇÃO SALA AMARELA EVOLUIDA PELO PLANTONISTA E NAO TEM MEDICO ESPECIFICO SALA VERMELHA SEM MEDICO ESPECIFICO MEDICO SAINDO PARA REMOÇÃO)

5.2 Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados: Não (PEDIATRIA 2 pediatras para atendimento em 2 consultórios, sala amarela com 2 berços e 7 poltronas + vermelha com 3 leitos + ANEXO (internamento) com 8 leitos que são evoluídos pelo plantonista)

5.3 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Não (OTC DESCANSO 1H DIA)

5.4 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Não

## 6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/09/2025 às 10:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1162/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



6.2 Plantão presencial: Sim (MATERNIDADE 2 GO + 1 NEO + 1 ANEST AGO - 79 PN 34CES 19

CURETA 4 AMIU 10 LT 6DIU JUL 101 P)

6.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## 7. SEGURANÇA

7.1 Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: **Não** (PERMQNECE QUEIXAS DE INSEGURANÇA. MEDICAS NAO SE SENTEM SEGURAS A ADMIISTRAÇÃO DISPONIBILIZA UM BOTÃO DE PANICO MAS SOMENTE NA SALA DO ORTOPEDISTAS, PARA ACIONAMENTO DO PORTEIRO AS SALAS DE ATENDIMENTO CLINICO NAO POSSUEM SEGURANÇA)

7.2 Há controle de acesso de pessoas ao estabelecimento: Não

7.3 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: **Não**

7.4 Registros formais de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento: Sim

## 8. RECOMENDAÇÕES

### 8.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

8.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

8.1.2. **Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 38

## 9. IRREGULARIDADES

### 9.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

9.1.1. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

9.1.2. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

9.1.3. **Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de comprometimento para a segurança do paciente. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

### 9.2 SEGURANÇA:

9.2.1. **A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM 2.147/2016 – Anexo:

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/09/2025 às 10:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1162/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013  
**9.2.2. Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento. Não.**  
Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 4. Resolução CFM nº 2.147/2016. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **9.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**9.3.1. A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

### **9.4 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

**9.4.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**9.4.2. Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**9.4.3. Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**9.4.4. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

A segurança necessita de regularização urgente. As queixas sao corriqueiras e ha um grande quantitativo de medicas que se sentem inseguras. A Resolução CFM 2147/16 coloca o DT como responsavel pela segurança dos profissionais medicos.

As remoções continuam sendo realizados por medicos de plantao em desacordo com a Resolução CREMEPE 11/14

O dimensionamento medico esta em desacordo com a resolução CFM 2147/16 e 2077/16, e reslução CREMEPE 02/16



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/09/2025 às 10:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1162/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Olinda - PE, 23 de Setembro de 2025.

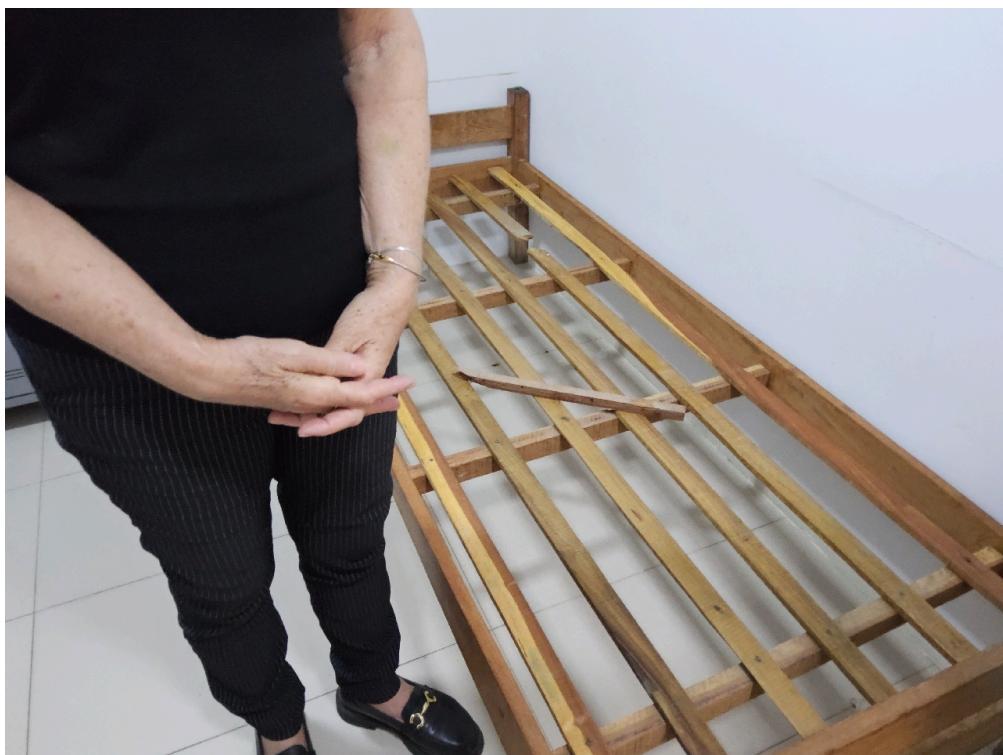
*[Assinatura]*

**Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha**

**CRM - PE - 11451**

**Conselheiro(a)**

## 11. ANEXOS



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/09/2025 às 10:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1162/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





SEGURANÇA - Há controle de acesso de pessoas ao estabelecimento



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico



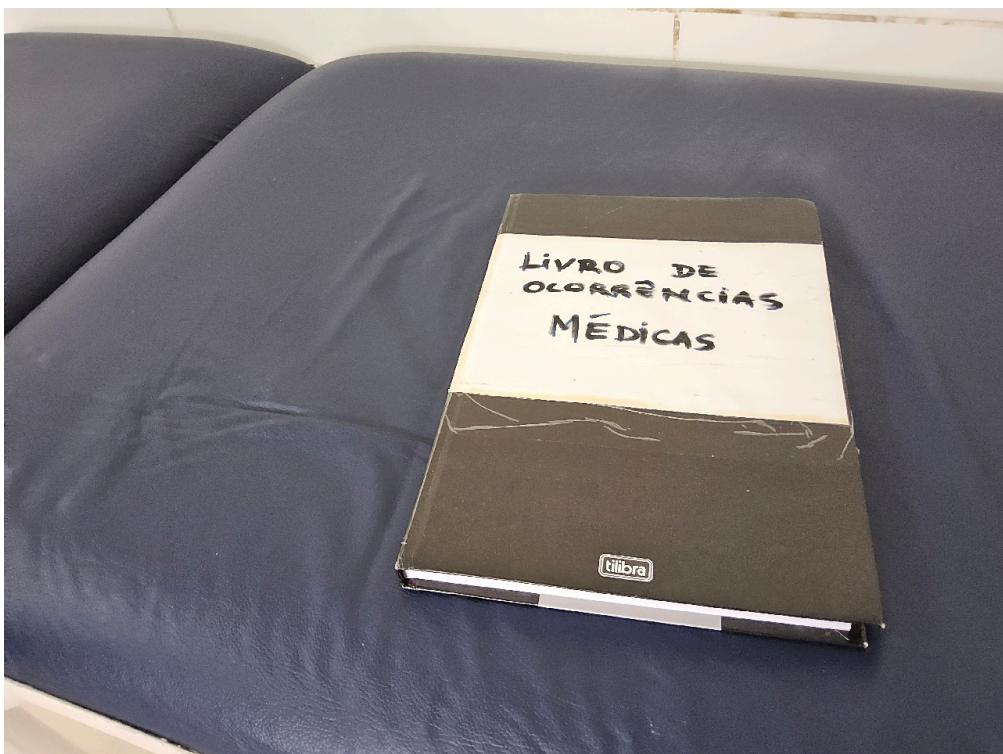
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/09/2025 às 10:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1162/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Especificar:



CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/09/2025 às 10:58**

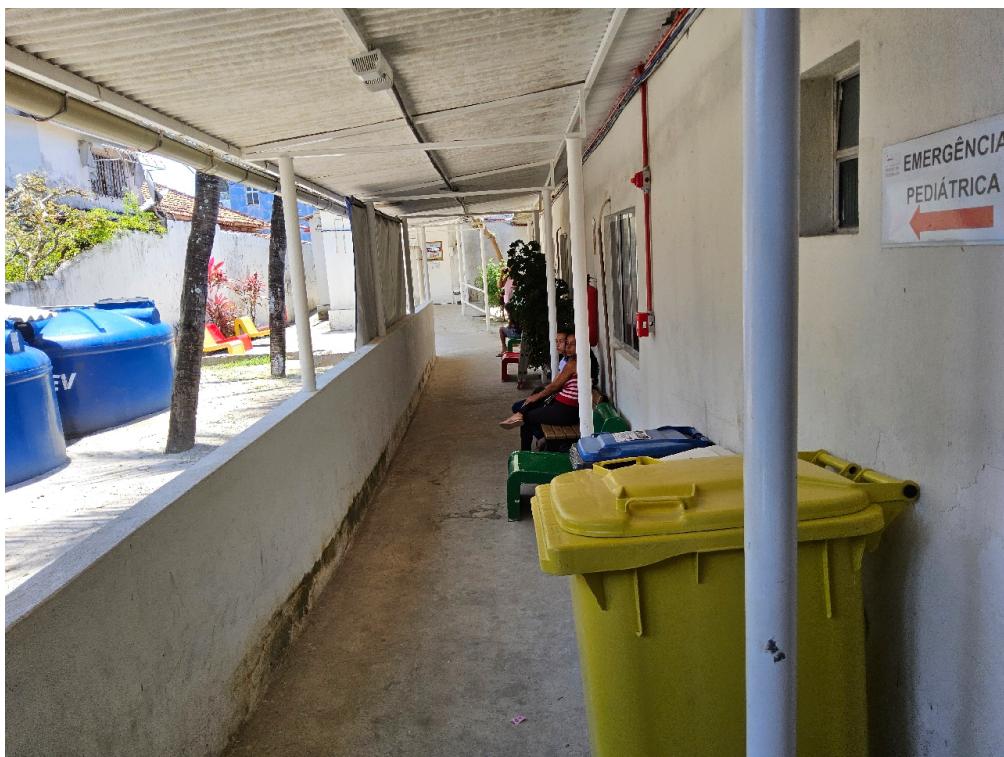
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1162/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



sM4FPAzE



SEGURANÇA - Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento



SEGURANÇA - Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/09/2025 às 10:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1162/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

